



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

AVISO CGJ nº 942/2019

Avisa aos Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça com atribuição em matéria criminal que deverão comunicar a decisão ou a prolação de sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, aos órgãos mencionados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#)).

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do inciso XVII do artigo 271 da [Consolidação Normativa - Parte Judicial](#), dada pelo [Provimento nº 39/2019](#);

CONSIDERANDO o disciplinado no [Aviso CGJ nº 1976/2014](#), que versa sobre o envio eletrônico das comunicações de decisão judicial endereçada ao Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 230, inciso I, da Consolidação Normativa - Parte Judicial.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça com atribuição em matéria criminal que:

1 - Deverão comunicar a decisão ou a prolação de sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, aos seguintes órgãos:

I - IFP - Instituto Nacional de Identificação, através do Sistema SEI (Sistema Estadual de Identificação);

II - INI - Instituto Nacional de Identificação por meio do NID - Núcleo de Identificação, através de ofício físico elaborado no Sistema DCP (andamento 52, Texto 45) a ser encaminhado para o endereço Rua Rodrigues Alves nº 01, 1º andar - Praça Mauá - CEP: 20.081.250;

III - Distribuidor, através de ofício eletrônico no Sistema DCP;

IV - TRE - Tribunal Regional Eleitoral, através de ofício eletrônico, na forma disciplinada no [Aviso CGJ nº 171/2020](#) (Redação dada pelo [Aviso CGJ nº 171](#), de 10/03/2020)

2 - Não é necessário aguardar a resposta automática à comunicação ao ofício eletrônico encaminhado ao TRE, após a assinatura digital do magistrado e, caso o respectivo processo já



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

esteja arquivado definitivamente, bastará proceder a exclusão no Sistema DCP (Motivo Exclusão 1), a fim de que não conste a existência de petição a ser juntada no sistema.

Rio de Janeiro, 08 de agosto o de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.